



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Ao Plenário da
Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.**

OBJETO: Projeto de Lei Complementar que altera a redação do *caput* do artigo 131, e seus §§ 3º, 4º e 9º, do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista.

S .: F.: U.:

Com os cumprimentos e o devido respeito a todos os Veneráveis Mestres Deputados presentes, nos termos do artigo 57, II, do Regimento Interno da PAL, a Mesa Diretora desta Casa de Leis apresenta a **Projeto de Lei Complementar** que altera a **altera a redação do *caput* do artigo 131, e seus §§ 3º, 4º e 9º, do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista.**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei complementar objetiva adequar artigo de lei à correta grafia que pretendiam os legisladores originários, sanando dúvidas quanto ao **assunto tratado no Título XIII do Regulamento Geral do GOP - DAS PROPOSTAS DE REFORMA OU EMENDA ESTATUTÁRIA**, que contempla o **artigo 131 e seus parágrafos e incisos**, garantindo que todos os Veneráveis Mestres



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputados compreendam as exigências formais e evitando possíveis interpretações conflitantes que possam comprometer a harmonia da Casa.

Além disso, observa-se a necessidade de uma alteração específica no **§ 9º do artigo 131**, substituindo a referência ao **artigo 44 do Estatuto Social pelo artigo 43**. Isso porque o **artigo 44 trata da Dissolução do GOP**, enquanto as **propostas de reforma ou emenda estatutária são tratadas no artigo 43 do Estatuto Social**. Essa correção é essencial para que o Regulamento Geral esteja alinhado com a estrutura normativa do Estatuto, promovendo precisão e coesão entre os dispositivos que regem as práticas institucionais.

REDAÇÃO ATUAL DO ARTIGO 131 DO TÍTULO XIII DO REG. GERAL:

Atualmente, o Regulamento Geral tem as seguintes deliberações no referido título e artigo:

Artigo 131. Este Regulamento Geral poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a iniciativa da PAL do GOP, proposta de, no mínimo de 7% (sete por cento) de seus Deputados, ou do Grão-Mestre.

§ 1º O projeto de alteração de que trata o “caput” deste artigo tratará somente de um artigo, seus parágrafos, incisos, alíneas, quando o assunto não for conexo com outro.

§ 2º Aprovado o projeto de reforma ou de emenda estatutária, o Presidente da PAL nomeará uma comissão especial de cinco Deputados para estudá-lo e apresentar parecer no prazo improrrogável de trinta dias, após o que, o submeterá ao plenário para deliberação sobre a conveniência ou não, da reforma ou emenda.

§ 3º Votada a reforma ou a emenda estatutária, favoravelmente, a PAL transformar-se-á, automaticamente, em Assembleia Constituinte, sendo convocadas tantas reuniões especiais e extraordinárias quantas necessárias para a apreciação da matéria, devendo haver um intervalo entre uma e outra sessão de pelo menos dez dias.

§ 4º A Assembleia Constituinte somente poderá ser instalada com a presença em Plenário, de dois terços dos Deputados:

I - após a instalação e para deliberar sobre reforma ou emenda estatutária, será necessário o “quorum” em Plenário, da maioria absoluta dos Deputados;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - a aprovação da reforma ou emenda estatutária será pelo voto favorável da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos Deputados, em dois turnos.

§ 5º A reforma ou emenda estatutária será promulgada pelos Grandes Dignitários da PAL, contendo as assinaturas de todos os Deputados presentes e será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto do Regulamento Geral.

§ 6º Não serão admitidas, como objeto de deliberação, reformas ou emendas tendentes a abolir:

I - o GOP;

II - a igualdade de representação;

III - a independência e a separação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

IV - os ritos reconhecidos pelo GOP;

V - a proibição de reeleição, por mais de um período, do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto.

§ 7º Não serão admitidas reformas ou emendas estatutárias, que institua qualquer remuneração a ser estipulada aos Irmãos que estiverem no exercício de cargos eletivos ou não nos poderes legislativo, executivo e judiciário.

§ 8º A matéria proposta para reforma ou emenda estatutária, rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá voltar à pauta, no mesmo período legislativo.

§ 9º O quórum de votação para aprovação de alteração estatutária, é o descrito no art. 44 do Estatuto Social.

OBJETIVO DA ALTERAÇÃO PROPOSTA:

Como o próprio **TÍTULO XIII** já determina, o assunto a ser tratado é sobre **PROPOSTAS DE REFORMA OU EMENDA ESTATUTÁRIA**, ou seja, referido título e seu artigo, parágrafos e incisos se refere apenas e tão somente **à reforma ou emenda estatutária**, não tendo qualquer relação com reforma ou emenda ao Regulamento Geral, que pode ser **modificado exclusivamente por Lei Complementar**.

Desse modo, referido projeto objetiva acabar com interpretações dúbias que possam acarretar desarmonia entre os Veneráveis Mestres Deputados e, assim sendo, modifica o **caput do artigo 131, e seus §§ 3º, 4º e 9º**, conforme descrito no próximo título.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 131 DO REG. GERAL:

Assim, alteração sugerida para o **caput do artigo 131, e seus §§ 3º, 4º e 9º**, é a seguinte:

Artigo 131. **O Estatuto Social somente** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a iniciativa da PAL do GOP, proposta de, no mínimo de 7% (sete por cento) de **Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados**, ou do Grão-Mestre.

§ 1º (sem alterações)

§ 2º (sem alterações)

§ 3º **Votado o parecer sobre a conveniência** da reforma ou da emenda estatutária, favoravelmente, a PAL transformar-se-á, automaticamente, em **Assembleia Geral**, sendo convocadas tantas reuniões especiais e extraordinárias quantas necessárias para a apreciação da matéria, devendo haver um intervalo entre uma e outra sessão de pelo menos dez dias.

§ 4º A **Assembleia Geral** somente poderá ser instalada com a presença em Plenário, de **2/3 (dois terços)** dos **Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados**:

I - (sem alterações);

II - (sem alterações).

§ 5º (sem alterações).

§ 6º (sem alterações):

I - (sem alterações);

II - (sem alterações);

III - (sem alterações);

IV - (sem alterações);

V - (sem alterações).

§ 7º (sem alterações).

§ 8º (sem alterações).

§ 9º O quórum de votação para aprovação de alteração estatutária, é o descrito no **art. 43 do Estatuto Social, ou seja, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados.**

CONCLUSÃO:

A proposta de alteração ao **artigo 131 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista** é essencial para garantir clareza e precisão interpretativa, coesão e uniformidade normativa no que se refere às mudanças estatutárias. A alteração objetiva uma distinção clara entre os processos de reforma estatutária e de



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

alteração do Regulamento Geral, eliminando possíveis ambiguidades e promovendo a segurança jurídica e a harmonia interna nas deliberações.

Além de evitar interpretações conflitantes, a proposta fortalece o princípio da separação de competências, respeitando o Estatuto Social como o documento que estabelece as bases institucionais do GOP, enquanto o Regulamento Geral dispõe sobre as normas administrativas e de funcionamento. Tal distinção fortalece as melhores práticas de governança, garantindo que as reformas estatutárias sejam realizadas com a participação majoritária dos Deputados, conforme previsto no próprio Estatuto.

A melhor redação sobre quóruns específicos e a definição da Assembleia Geral como órgão deliberativo para mudanças no Estatuto reforçam o compromisso do GOP com transparência e ampla representatividade. Com essas medidas, o projeto visa garantir que alterações relevantes contem com a legitimidade e a participação substancial dos Veneráveis Mestres Deputados, garantindo a harmonia interna e o alinhamento do Regulamento com o Estatuto Social e demais normas da Potência.

Cumprido esclarecer que, aprovada a nova redação proposta, ficará claro que para apresentação de um projeto de lei complementar (*ex vi* art. 57, II, RI) haverá a necessidade da assinatura de apenas 07 (sete) Veneráveis Mestres Deputados, e não 7% (sete por cento) dos Deputados eleitos e empossados, de acordo com o que determinam os **artigos 57, § 6º e 58, § 4º do Regimento Interno**, ficando a necessidade de 7% (sete por cento) apenas para projetos relativos à alteração estatutária.

Ademais, como o projeto em questão trata de alteração em apenas um artigo, o projeto tem total viabilidade legal, as referidas alterações ao **artigo 131** são técnica e juridicamente viáveis e promovem uma adequação à intenção original dos legisladores e uma estrutura normativa mais robusta e coerente para o GOP,



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

respeitando o arcabouço institucional vigente e o ordenamento jurídico aplicável. Ao aprovar o presente projeto, esta Casa de Leis reforça a estabilidade regulatória, fortalece a governança e contribui para a continuidade do funcionamento harmonioso e funcional da instituição.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, aos 14 de novembro de 2024, da E.: V.:

Renato de Souza Marques Craveiro
V.:M.:D.: **RENATO SOUZA MARQUES CRAVEIRO**

Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP
ARLS Fraternidade Acadêmica Jacques De Molay 267 - São Paulo

GIULIANO DEL TREGIO ESTEVES
Assinado de forma digital por GIULIANO DEL TREGIO ESTEVES
Dados: 2024.11.13 17:28:50 -03'00'

V.:M.:D.: **GIULIANO DEL TREGIO ESTEVES**
1º Vice Presidente da PAL do GOP
ARLS Vicente Neiva 022 – Presidente Prudente

V.:M.:D.: **WASHINGTON LUIS DE CAMPOS**
2º Vice Presidente da PAL do GOP
ARLS Acácia Guaireense 057 - Guaíra

ROGERIO ALBERTO BERETA
Assinado de forma digital por ROGERIO ALBERTO BERETA
Dados: 2024.11.13 17:16:53 -03'00'

V.:M.:D.: **ROGÉRIO ALBERTO BERETA**
Procurador da PAL do GOP
ARLS Paz e Fraternidade 064 – SJRioPreto

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO CINTRA
Data: 13/11/2024 18:53:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

V.:M.:D.: **CARLOS ALBERTO CINTRA**
Secretário Executivo da PAL do GOP
ARLS Fraternidade de Sto. André 104 – Sto André